CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2157/2015, de 26 de Junho de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.659 em 30 de Junho de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2416/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 04 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1269 EM 30/06/15
FUNCIONÁRIO

REVOGADA
Lei 2501/16

LEI Nº 2157/2015

SÚMULA:- Altera a forma de contribuição previdenciária relativas ao Equacionamento do Déficit Atuarial devidas pelo Município à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1° - Para equacionamento do Déficit Atuarial apurado na avaliação de 2015, no valor de R$ 131.896.459,93, fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, na forma de aportes de contribuição suplementar devidos pelo ente, nos termos da Portaria n.° 746, de 27 de dezembro de 2011 do Ministério da Previdência Social, e definidos na tabela a seguir:

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Aportes Anuais	Déficit Atuarial Final
2015	131.896.459,93	2.208.078,60	129.688.381,33
2016	137.469.684,21	2.941.622,42	134.528.061,79
2017	142.599.745,49	3.675.166,24	138.924.579,26
2018	147.260.054,01	4.404.986,49	142.855.067,53
2019	151.426.371,58	5.138.530,30	146.287.841,27
2020	155.065.111,75	5.868.350,55	149.196.761,20
2021	158.148.566,87	6.601.894,37	151.546.672,50
2022	160.639.472,85	7.335.438,19	153.304.034,67
2023	162.502.276,75	8.065.258,43	154.437.018,31
2024	163.703.239,41	8.798.802,25	154.904.437,16
2025	164.198.703,39	9.532.346,07	154.666.357,32
2026	163.946.338,76	10.262.166,32	153.684.172,44
2027	162.905.222,79	10.995.710,14	151.909.512,65
2028	161.024.083,41	11.725.530,38	149.298.553,03
2029	158.256.466,21	12.459.074,20	145.797.392,01
2030	154.545.235,53	13.192.618,02	141.352.617,51
2031	149.833.774,56	13.922.438,27	135.911.336,29
2032	144.066.016,47	13.922.438,27	130.143.578,21
2033	137.952.192,90	13.922.438,27	124.029.754,63
2034	131.471.539,91	13.922.438,27	117.549.101,64
2035	124.602.047,74	13.922.438,27	110.679.609,48
2036	117.320.386,05	13.922.438,27	103.397.947,78
2037	109.601.824,65	13.922.438,27	95.679.386,38

2038	101.420.149,57	13.922.438,27	87.497.711,30
2039	92.747.573,98	13.922.438,27	78.825.135,71
2040	83.554.643,86	13.922.438,27	69.632.205,59
2041	73.810.137,93	13.922.438,27	59.887.699,66
2042	63.480.961,64	13.922.438,27	49.558.523,37
2043	52.532.034,78	13.922.438,27	38.609.596,51
2044	40.926.172,30	13.922.438,27	27.003.734,04
2045	28.623.958,08	13.922.438,27	14.701.519,81
2046	15.583.611,00	13.922.438,27	1.661.172,74
2047	1.760.843,10	13.922.438,27	0,00

Art. 2° - Os aportes correspondentes ao pagamento do custo suplementar, relativos ao exercício de 2015 (ano inicial), serão exigidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3° - Os valores dos aportes anuais serão reajustados no mês de janeiro de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), publicado pelo IBGE, acumulado no ano anterior. A parcela mensal corresponderá a um treze avos da parcela anual reajustada.

Art. 4° - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio suplementar, os valores dos aportes do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal n°. 2030/2013, de 15 de outubro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 22 / 06 / 2020
Funcionário

L E I Nº 2157/2015 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-.Altera a forma de contribuição previdenciária relativas ao Equacionamento do Déficit Atuarial devidas pelo Município à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2157/2015

SÚMULA:- Altera a forma de contribuição previdenciária relativas ao Equacionamento do Déficit Atuarial devidas pelo Município à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Para equacionamento do Déficit Atuarial apurado na avaliação de 2015, no valor de R$ 131.896.459,93, fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, na forma de aportes de contribuição suplementar devidos pelo ente, nos termos da Portaria n.º 746, de 27 de dezembro de 2011 do Ministério da Previdência Social, e definidos na tabela a seguir:

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Aportes Anuais	Déficit Atuarial Final
2015	131.896.459,93	2.208.078,60	129.688.381,33
2016	137.469.684,21	2.941.622,42	134.528.061,79
2017	142.599.745,49	3.675.166,24	138.924.579,26
2018	147.260.054,01	4.404.986,49	142.855.067,53
2019	151.426.371,58	5.138.530,30	146.287.841,27
2020	155.065.111,75	5.868.350,55	149.196.761,20
2021	158.148.566,87	6.601.894,37	151.546.672,50
2022	160.639.472,85	7.335.438,19	153.304.034,67
2023	162.502.276,75	8.065.258,43	154.437.018,31
2024	163.703.239,41	8.798.802,25	154.904.437,16
2025	164.198.703,39	9.532.346,07	154.666.357,32
2026	163.946.338,76	10.262.166,32	153.684.172,44
2027	162.905.222,79	10.995.710,14	151.909.512,65
2028	161.024.083,41	11.725.530,38	149.298.553,03
2029	158.256.466,21	12.459.074,20	145.797.392,01
2030	154.545.235,53	13.192.618,02	141.352.617,51
2031	149.833.774,56	13.922.438,27	135.911.336,29
2032	144.066.016,47	13.922.438,27	130.143.578,21
2033	137.952.192,90	13.922.438,27	124.029.754,63
2034	131.471.539,91	13.922.438,27	117.549.101,64
2035	124.602.047,74	13.922.438,27	110.679.609,48
2036	117.320.386,05	13.922.438,27	103.397.947,78
2037	109.601.824,65	13.922.438,27	95.679.386,38
2038	101.420.149,57	13.922.438,27	87.497.711,30
2039	92.747.573,98	13.922.438,27	78.825.135,71
2040	83.554.643,86	13.922.438,27	69.632.205,59
2041	73.810.137,93	13.922.438,27	59.887.699,66
2042	63.480.961,64	13.922.438,27	49.558.523,37
2043	52.532.034,78	13.922.438,27	38.609.596,51
2044	40.926.172,30	13.922.438,27	27.003.734,04
2045	28.623.958,08	13.922.438,27	14.701.519,81
2046	15.583.611,00	13.922.438,27	1.661.172,74
2047	1.760.843,10	13.922.438,27	0,00

Art. 2º - Os aportes correspondentes ao pagamento do custo suplementar, relativos ao exercício de 2015 (ano inicial), serão exigidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º - Os valores dos aportes anuais serão reajustados no mês de janeiro de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), publicado pelo IBGE, acumulado no ano anterior. A parcela mensal corresponderá a um treze avos da parcela anual reajustada.

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio suplementar, os valores dos aportes do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº. 2030/2013, de 15 de outubro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a Terceira ... ão e
26/06/2015, enviada ao ... , em
no Órgão Oficial do Mur... icada
Junho de 2015. Edição ... 30 de